



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-1144.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °
CNPJ 57.264.517/0001-05

LEI MUNICIPAL N.º 199 / 2.002

“Autoriza a celebração de Convênios e Aditamentos com a União Federal, através de seus Ministérios e outras providências”

ANIBAL FELICANO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal *autorizado* a celebrar Termos de Convênios e Aditamentos com a União Federal, através de seus Ministérios, objetivando a realização de programas de trabalho, projetos, atividades e ou eventos com duração certa.

Parágrafo Único - Os Termos de Convênios e de Aditamentos serão celebrados com expressa observância da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1.997, baixada pelo Secretário do Tesouro Nacional.

Artigo 2º - Para cumprimento no disposto no artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado:

I - A receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

II - Abrir, se necessário, Crédito Suplementar Especial ao orçamento, nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3º - As despesas, em forma de contrapartida, que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução de Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prof. Munic. Canitar, 11 de março de 2.002.

Anibal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Registrado nesta Secretaria sob nº
004, fls. 08, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 11 / 03 / 2002.